



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Apresentação: 07/08/2025 13:33:10.603 - CASP  
PRL 1 CASP => PL 10970/2018

PRL n.1

## **PROJETO DE LEI Nº 10.970, DE 2018**

Inclui programas de informática de código aberto na lista de preferência nas aquisições de bens e serviços de informática e automação.

**Autor:** Deputado JHC

**Relator:** Deputado DUDA RAMOS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.970, de 2018, de autoria do Deputado JHC, inclui programas de informática de código aberto na lista de preferência nas aquisições de bens e serviços de informática e automação.

Segundo o autor, “conhecidos por sua confiabilidade, flexibilidade, liberdade de personalização e baixo custo, os softwares de código aberto estão em constante desenvolvimento e hoje são tão eficientes quanto programa de código fechado, que normalmente dependem de caras licenças e que não possuem a adaptabilidade necessária para se ajustar as constantes mudanças que ocorrem cotidianamente no âmbito da administração pública”.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Administração e Serviço Público (CASP), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Destaca-se que, no âmbito da Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, foi aprovado substitutivo à matéria.

É o relatório.



\* C D 2 5 4 0 8 6 7 3 4 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.970, de 2018, busca alterar o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a qual dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, com vistas a incluir, entre os critérios de preferência para aquisição de bens e serviços de informática pela Administração Pública Federal, o uso de programas de código aberto.

Com tal alteração, pretende-se estabelecer, como critério de preferência nas aquisições públicas de bens e serviços de informática e automação, o uso de soluções baseadas em software de código aberto, ao lado dos já previstos critérios relativos ao desenvolvimento com tecnologia nacional e aos bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

A proposição enfrenta a lacuna normativa relativa ao incentivo ao uso de programas de código aberto no âmbito da Administração Pública, os quais, apesar de sua ampla aceitação técnica e econômica, não encontram, ainda, um campo legal explícito para sua priorização nas contratações públicas.

Essa omissão resulta, por vezes, na preterição de soluções mais eficientes, seguras e econômicas, dada a ausência de critérios objetivos que favoreçam a adoção de software livre ou de código aberto, inclusive em face de alternativas proprietárias mais onerosas e restritivas.

Tal medida, harmoniza-se com princípios da administração pública, como eficiência, economicidade e transparência, na medida em que permitem significativa redução de custos, em razão da dispensa de pagamento de licenças, atualizações compulsórias ou dependência de fornecedores específicos.

Ademais, a adoção de padrões de software abertos favorece a interoperabilidade e a customização, com menor tempo de resposta e maior aderência às demandas locais e setoriais. Da mesma forma, reforçam a soberania tecnológica, ao reduzir a dependência de empresas multinacionais e fomentar o desenvolvimento local de soluções adaptadas ao setor público.



\* C D 2 5 4 0 8 6 7 3 4 7 0 0 \*

Nesse contexto, a medida proposta é tecnicamente viável e desejável, pois não impõe obrigação absoluta, mas cria um critério preferencial de contratação, a ser ponderado juntamente com os demais critérios legais e administrativos. O critério de preferência ora proposto, assim, não configura restrição ilícita à competitividade, tampouco afronta a isonomia entre os licitantes, mas sim, estabelece parâmetro objetivo e racional de avaliação nas aquisições públicas, alinhando-se ao dever de promover o uso racional dos recursos públicos.

Para nós, o impacto social da proposição é amplamente positivo. Ao conferir tratamento preferencial a soluções de código aberto, promove-se uma política pública orientada à eficiência administrativa, à sustentabilidade econômica e à inovação tecnológica, em consonância com as mais atuais diretrizes da estratégia de governo digital.

À luz do exposto, o Projeto de Lei nº 10.970, de 2018, revela-se meritório, por sua contribuição relevante à eficiência, economicidade, transparência e inovação no setor público, especialmente em tempos de crescente demanda por soluções digitais sustentáveis, auditáveis e adaptáveis às realidades locais.

Votamos, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.970, de 2018, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2025.

Deputado DUDA RAMOS  
Relator

2025-10981

